

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/RS

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/RS.

Art. 2º - O SEBRAE/RS tem sede e foro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/RS é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/RS limita-se ao território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - O SEBRAE/RS, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial, da assistência social e da educação, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE, e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/RS poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.



Handwritten signature or initials.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/RS ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de *quorum* mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/RS obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/RS submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

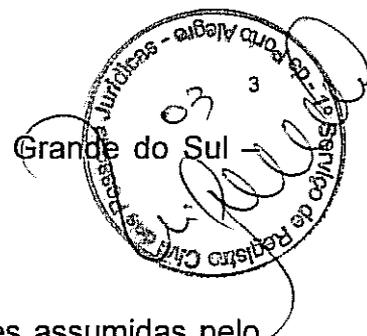
DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º - O SEBRAE/RS tem como associados:

- I - o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL;
- II - a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- III - a Caixa Econômica Federal;
- IV - o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS;
- V - a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Rio Grande do Sul - SEDAI;
- VI - o Banco do Brasil S/A;
- VII - a Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul - FEDERASUL;
- VIII - a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;
- IX - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO;
- X - o SEBRAE;
- XI - o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SENAI/RS;
- XII - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS;
- XIII - o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - SENAR-RS;



XIV – a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul – FCDL/RS;
XV – a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento/RS.



Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/RS;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/RS.

Art. 10 – A composição do SEBRAE/RS respeitará, sempre, a maioria de entidades privadas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 - A admissão de novo associado ao SEBRAE/RS somente poderá ser proposta por iniciativa isolada do Presidente do CDE ou pela iniciativa conjunta de pelo menos quatro (4) de seus membros titulares, sendo necessária, ainda, a aprovação da admissão pelo voto de, no mínimo, oito (8) membros titulares.

Parágrafo único: A admissão de novo associado está condicionada às normas emanadas do CDN a esse respeito, especialmente no que se refere ao número máximo de associados e membros do CDE.

Art. 12 - A exclusão de associado compete ao CDE e será procedida nos termos deste Estatuto, nas hipóteses a seguir referidas, as quais são consideradas, para os fins de direito, como justa causa para exclusão, nos exatos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro:

- I – ocorrência de diretriz, norma e/ou regra ditada pelo CDN do SEBRAE Nacional que determine alterações relativas à composição do CDE;
- II – alteração da natureza jurídica, do objeto social ou da finalidade das entidades componentes do SEBRAE/RS.

§ 1º - A exclusão referida neste artigo será efetuada de acordo com o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro, na redação conferida pela Lei 10.406/02.

§ 2º - Da decisão do CDE que excluir associado caberá recurso ao próprio CDE, que funciona como Assembléia Geral da Entidade.

§ 3º - O processo de exclusão acima referido poderá ser iniciado de ofício pelo Presidente do CDE, ou através de requerimento a ele dirigido por, no mínimo, quatro (04) de seus membros titulares.

§ 4º - A exclusão de associados deverá ser aprovada pelo CDE, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) membros titulares.

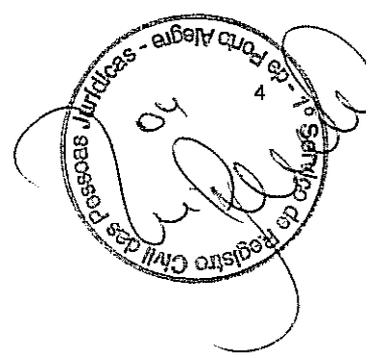
[Handwritten mark]

1611603



[Handwritten mark]





TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 – A estrutura básica do SEBRAE/RS é composta pelos seguintes órgãos:
I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
II – a Diretoria-Executiva;
III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 14 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/RS.

Art. 15 – O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/RS, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, observadas as ressalvas dos parágrafos 4º e 6º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de Conselheiro Titular representante do associado instituidor, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração e sem possibilidade de reeleição.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

1611603






§ 8º – Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 16. – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/RS:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/RS e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – admitir e excluir associados, respeitado o disposto no artigo 11 e seu parágrafo único e no artigo 12, seus incisos e parágrafos.

V – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RS;

VI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à remuneração paga pelo SEBRAE/RS para funções equivalentes;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IX – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RS;

X – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o sistema SEBRAE;

XI – aprovar o Plano Plurianual, o Orçamento Anual, o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual e as Diretrizes Orçamentárias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os homologue, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RS que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria que presta serviços ao Sistema SEBRAE;

XIII – designar os representantes do SEBRAE/RS em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 24, inciso X, deste Estatuto;

1611603




XIV – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XVI – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RS;

XVII - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RS, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVIII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIX – decidir sobre a aceitação de doações;

XX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXI – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXII – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/RS e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXIII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIV – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, trinta (30) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade salvo naquelas em que este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

1611603




Handwritten signature

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RS, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

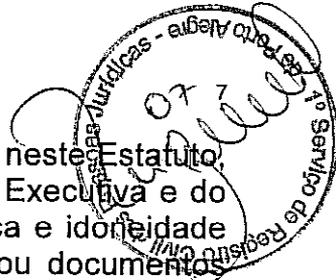
§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/RS, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/RS reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/RS deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE poderá, eventualmente, dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar, cuja contratação deverá ser aprovada pelo CDE mediante proposta específica e quantificada.



1611603



§ 16 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução *subscrita por* seu Presidente.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades associadas do SEBRAE/RS, elencadas no artigo 8º deste Estatuto, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 16 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RS; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/RS;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/RS no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1611603



Art. 19 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/RS.



Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, no Direcionamento Estratégico, no Plano de Trabalho Anual e nas Diretrizes Orçamentárias, bem como as políticas, diretrizes, prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, essas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/RS;
- II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/RS e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/RS;
- V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual, Orçamento Anual, Direcionamento Estratégico, Plano de Trabalho Anual, Diretrizes Orçamentárias e respectivas alterações;
- VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;
- VII – executar o Orçamento do SEBRAE/RS;
- VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/RS;
- X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/RS, submetendo a matéria ao CDE;
- XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/RS;
- XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 21 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/RS será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 16 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

1611603



Art. 22 – O Regimento Interno do SEBRAE/RS definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 24– Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, o Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - propor a admissão de associado, respeitado o disposto no artigo 11 deste Estatuto e nas normas pertinentes à matéria;

VI - propor a exclusão de associado, conforme o artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas atinentes à matéria;

VII – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 16;

VIII – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

1611603



IX – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/RS, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

X – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/RS nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XIII do art. 16 deste Estatuto;

XI – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

XII – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XIII – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RS;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/RS;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XIII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

1611603



DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 25 – Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções e decisões do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RS, nos termos do art. 20 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;



V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado o art. 16, inciso XVII, e o art. 24, inciso XI, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/RS, observado o disposto nos incisos XI e XII do art. 24 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos IX, XI, XII, XVII e XVIII do art. 16 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/RS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 26 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RS, nos termos do art. 20 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/RS.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 21, § 2º, deste Estatuto.

1611603



Handwritten signature

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - A estrutura operacional do SEBRAE/RS, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura básica, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo CDE, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará, basicamente, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - estrutura operacional;
- II - instrumentos de coordenação e controle;
- III - características de funcionamento da entidade;
- IV - especificação dos atos formais de decisão;
- V - instrumentos de comunicação formal;
- VI - relatórios de informações gerenciais.

Art. 28 - Os instrumentos institucionais/formais, integrarão o Manual de Organização, a ser proposto pela Diretoria Executiva ao CDE.

Parágrafo único - Integrarão o Manual de Organização:

- I - o Estatuto;
- II - o Regimento Interno;
- III - o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- IV - as normas básicas dos sistemas administrativos;
- V - os manuais de serviço e informatização.

Art. 29 - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/RS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/RS.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO



Art. 30 – Constituem patrimônio do SEBRAE/RS, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.



Art. 31 – O SEBRAE/RS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32 – Os bens e direitos do SEBRAE/RS destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 – Constituem rendimentos do SEBRAE/RS:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 34 – Os recursos do SEBRAE/RS, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 35 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36 – As propostas de Orçamento Anual, do Plano Plurianual e do Plano de Trabalho Anual, deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37 – A prestação de contas anual do SEBRAE/RS, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas anual do SEBRAE/RS, prevista no *caput*, deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II – relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

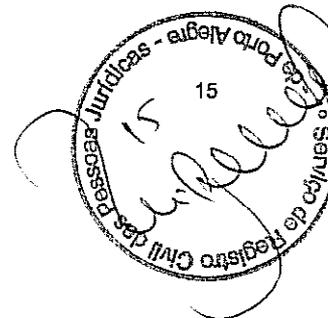
V – demonstrativos da execução orçamentária;

1611603



[Handwritten signature]

VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/RS não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/RS, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, a admissão da(s) entidade(s) referidas no *caput* se dará pela decisão de, no mínimo, oito (8) membros titulares, sendo que as adequações deverão obedecer às disposições que forem fixadas pelo CDN.

§ 2º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidas a(s) entidade(s) referidas no *caput*, os *quora* mencionados neste Estatuto para as diferentes deliberações nele previstas serão adaptados ao novo número de membros do CDE, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 4º - Caso se apure em face da adaptação de que trata o § 2º deste artigo, números fracionados a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 41 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/RS, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

1611603

465 80



Art. 42 - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não terá direito ao mandato de quatro (4) anos fixado neste Estatuto, devendo concluir seu mandato até 31 de dezembro de 2010, caso não haja decisão no sentido de destituição antes da data acima fixada.

Art. 43 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

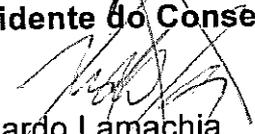
Art. 44 - A vedação de recondução, prevista neste Estatuto, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 45 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e registro no cartório competente será homologado pelo CDN.

Art. 46 - O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2010.


Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual


Leonardo Lamachia
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.477


Neli Loni Folzke
Secretária Executiva

1611603

